

TERMO DE FOMENTO Nº 300701/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS - AGRICORUDIMI**, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JOGOS DE VERÃO 2026".

Pelo presente instrumento o Município de CAPANEMA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, portador de RG nº 5265974/SSP-PA e CPF/MF nº 137.717.792-00, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS - AGRICORUDIMI**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.006.2269/0001-28, com sede à Av Magalhães Barata s/nº - centro, Capanema - PA, CEP: 68.706-000 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leidimauro Melo da Silva, Inscrito sob o CPF de nº 685.266.872-04, doravante denominada proponente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, consoante previsão contida nos artigos 2º, VIII, 17, 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, e Caput 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS - AGRICORUDIMI, entidade sem fins lucrativos reconhecida por sua atuação no desenvolvimento do esporte amador no município, será responsável pela organização, coordenação e execução PROJETO "JOGOS DE VERÃO 2026", mediante apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Capanema, por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL.

A parceria tem por finalidade fomentar a prática esportiva nas comunidades rurais do município, promover a integração social entre atletas e comunidades participantes, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o esporte amador, prevenção da violência e ao lazer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto Concessão de Apoio financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS - AGRICORUDIMI, destinado a organização e realização da PROJETO "JOGOS DE VERÃO 2026", competição de diversas modalidades de esporte envolvendo equipes das comunidades rurais do Município de Capanema/PA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como Gestor o Servidor Raimundo Maximo Pereira de Sousa, CPF: 429.174.762-49, designado através de Portaria, com as atribuições de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- b) Informar ao chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59
- d) Disponibilizar materiais necessários para o desenvolvimento do objeto em pauta.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

- I – Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II – Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- III – Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho;
- IV - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- V - Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- VI - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII - Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VIII - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação na Imprensa Oficial;
- IX - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.6.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

### II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 4.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 4.4 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.5 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

4.8 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

4.9 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do encerramento do Prazo de vigência.

4.10 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

4.11 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

4.12 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, caso haja a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.13 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.14 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

4.15 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

4.16 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.17 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

4.18 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.19 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

4.20 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

4.21 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

4.22 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causa os ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução em anexo, o valor global de **R\$ 112.521,00(cento e doze mil, quinhentos e vinte e um reais).**

#### CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser repassados através de cheque nominal ou transferência bancária, a Colaboradora;

6.2 Os recursos, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 prazo de vigência do presente Termo de Colaboração (Fomento) inicia a partir da data de sua assinatura em 30 de julho de 2026, e ficará vigente até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso ocorra atraso, interrupção ou suspensão da execução do plano de trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

8.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Formação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações do Tribunal de Contas do Município, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

9.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

9.3 A CONCEDENTE emitirá no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

9.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

9.5 poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao Exercício de 2026: **Unidade Orçamentária: 1301 — Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**

Dotação Orçamentária:

27.812.0018.2.191 — Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.812.0018.2.195 — Apoio aos Eventos esportivos

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais.

Subelemento de Despesa: 3.3.50.43.99 — Outras Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

13.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

13.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

13.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

13.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

13.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

13.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

13.10 A realização de despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- Pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

14.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal NP 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

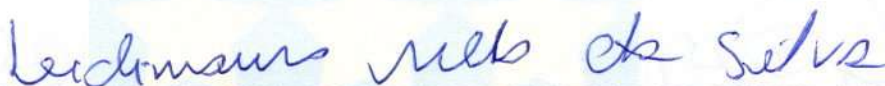
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capanema, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capanema-PA, 30 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
C.N.P.J. nº 05.149.091/0001-45  
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS - AGRICORUDIMI  
CNPJ nº 19.006.2269/0001-28  
PROPONENTE